



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 225/2021

Projeto de Lei nº 153/2021

Dispõe sobre o pagamento de multa aos atos de crueldade cometidos contra cães e gatos por seus tutores e ou proprietários, independente das sanções previstas em outros dispositivos legais Municipal, Estadual ou Federal, e dá outras providências.

Autora: Vereadora Márcia Cristina Campos

Relator: Vereador Edivaldo Sousa Araújo

I – RELATÓRIO

Segue para análise da Comissão de Justiça e Redação o Projeto de Lei nº 153/2021, de autoria da Exma. Senhora Vereadora Márcia Cristina Campos, que Dispõe sobre o pagamento de multa aos atos de crueldade cometidos contra cães e gatos por seus tutores e ou proprietários, independente das sanções previstas em outros dispositivos legais Municipal, Estadual ou Federal, e dá outras providências.

Em justificativa anexa ao Projeto de lei, a autora aduz que: *“A presente propositura visa punir todo tutor e ou proprietário que cometer atos de crueldade contra os animais dentro do município de Hortolândia, sem qualquer prejuízo as punições previstas em outros dispositivos legais. Considerando que a crueldade contra os animais é um crime cometido diariamente, mesmo com informações, campanhas de conscientização e diversas legislações vigentes que disciplinam o assunto e pune os responsáveis pelos atos de crueldade, ainda assim, a prática criminosa continua a acontecer. Através desse projeto ampliamos a punição a quem cometer atos de crueldade no município com o pagamento de multa, além das punições previstas nos demais dispositivos legais. Defender animais não é um ato de compaixão é de justiça! Somente com rigor e punição adequada é que conseguiremos evitar atos de maus tratos e crueldade contra os animais.”*

II – DA ANÁLISE DA MATÉRIA

Pela Secretaria Legislativa foi certificado que não há matéria análoga a ser apensada, sendo a propositura encaminhada para leitura em Sessão Plenária na data de 22 de Novembro de 2021, com publicação de sua ementa na data de 23 de Novembro de 2021, estando seu conteúdo disponível no site da Câmara Municipal para cumprimento de publicidade e acompanhamento dos atos legislativos. Por despacho da Presidência foi encaminhada à Comissão de Justiça e Redação para análise nos termos do artigo 83 do Regimento Interno da Câmara, in verbis:



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art 83 – Compete à Comissão de Justiça e Redação manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação, quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e quando solicitado o seu parecer por imposição regimental ou por deliberação do Plenário.

Constata-se que a medida é de natureza legislativa e de iniciativa concorrente, estando, desta forma, em condições de ser apreciado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

III – VOTO

Assim e diante dos aspectos que cabe a esta comissão analisar, em razão das justificativas apresentadas, e não havendo óbice legal, manifestamo-nos favoravelmente a constitucionalidade do r. Projeto de Lei, nos termos desse Relatório.

É o Relatório e o Voto.

Sala das Comissões, 09 de Dezembro de 2021.

Vereador Edivaldo Sousa Araújo
Relator

Acompanham o voto do Relator os Vereadores:

Enoque Leal Moura
Vereador

Reginaldo Roberto Rodrigues da Costa
Vereador

Luiz Carlos Silva Meira
Vereador